



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE PP 005/2018 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP**, constituído pelas empresas **OI MÓVEL S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra.03, Bloco "A", S/N, Andar Térreo-Parte 2, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, NIRE nº 53.3.00.00698-9; **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, concessionária de serviços de telecomunicações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavrado, nº 71, Loja "A", Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, NIRE nº 33.3.00.15258-0; e **OI S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavrado, nº 71, salas 201/801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, NIRE nº 33.3.0029520-8; *sob a liderança da primeira*, nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio; representada pelos seus representantes legais, Senhor **John Charles Vieira de Souza**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador do documento de identidade nº MG - 3.033.753, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 574.938.126-91 e Senhor **Juliano Oliveira Assis**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador do documento de identidade nº MG - 10.663.107, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 038.390.316-56, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 041/2018, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para o

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 26 de setembro de 2018, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, de 15 linhas, conforme especificações do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 041/2018, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

1.3 - O presente Contrato terá início em 1º de outubro de 2018 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

1.4 - É permitida a subcontratação de prestador do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ou do Serviço Móvel Pessoal - SMP por prestador do Serviço Móvel Pessoal - SMP, quando feita em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação da ANATEL.

1.5 - No caso do presente Contrato ser firmado com consórcio de empresas ficam elas obrigadas a firmarem os compromissos estabelecidos em seu Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

1.6 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 - Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

2.3 - Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

2.4 - Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes de telecomunicação necessários à completa operacionalização de soluções.

2.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

2.6 - Realizar o pagamento da fatura até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço.

2.7 - Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, fica sob a responsabilidade da Contratante tratar diretamente com o fabricante sobre os reparos a serem realizados nos aparelhos, nas baterias e nos carregadores, eximindo a Contratada dessa responsabilidade.

2.8 - Na ocorrência de danos/avarias por uso indevido ou ainda furto/roubo/extravio dos aparelhos a responsabilidade (ônus financeiros decorrentes) irá recair sobre a Contratante.

3

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.

3.2 - Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

3.3 - Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.

3.4 - Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

3.5 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

3.6 - Obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas neste Edital.

3.7 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

3.8 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

3.9 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

3.10 - Oferecer os serviços de telefonia móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática - roaming automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço;

3.11 - Dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.

3.12 - Providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19, de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

3.13 - Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros.

3.14 - Oferecer, em regime de comodato, *smartphones* novos, digitais, com processador de 4 (quatro) núcleos de 1.4 GHz, memória RAM de 2GB, no mínimo, e os seguintes itens básicos: bateria, carregador, fone de ouvido, manual de usuário em português e cabo de dados. Não serão aceitos *smartphones* fora da linha de produção.

3.15 - Substituir os *smartphones* no prazo de dois anos, sem ônus para a Contratante, contados do início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de manter a atualização tecnológica necessária para o cumprimento das finalidades.

3.16 - Respeitadas as determinações do Código de Defesa do Consumidor que versam sobre o prazo de defeitos ocorridos em até 7 (sete) dias corridos após a aquisição, o período de garantia e do suporte técnico dos *smartphones* deverá ser o fornecido pelo fabricante, ou seja, 12 (doze) meses.

3.17 - Entregar os *smartphones* e ativar as linhas no setor de Almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em até 30 (trinta) dias contados da expedição e entrega da respectiva Ordem de Serviço, superada a etapa de celebração do contrato, salvo motivo expressamente justificado.

3.18 - Dispor de um canal de comunicação direta com o representante comercial responsável pela assinatura do contrato a fim de facilitar a comunicação de possíveis falhas nos serviços contratados.

3.19 - Atender a todas as especificações contidas no Edital do Processo Administrativo nº 041/2018 ainda que não estejam expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 3.545,10 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

4.2 - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais conforme proposta vencedora.

4.3 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte/hospedagem e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, incluindo as despesas com disponibilização de banda *internet* e equipamentos para acesso em ambiente *web*.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.1.2 - A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido, salvo Resolução da ANATEL, no caso dos serviços de telefonia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido

7



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 041/2018 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 1º de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edição de 2014, 15 de L. Lafaiete
Executivo de Negócios - Grupo C
CNPJ: 06.135.175/0001-4

Testemunhas:

CPF: 645 895 956-72

RG: m 4356.276

CPF: 054 643 286-70

RG: mg 6566 359

9